



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 57

Disponibilização: segunda-feira, 01 de abril de 2024

Publicação: terça-feira, 02 de abril de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	13
02ª Zona Eleitoral	24
06ª Zona Eleitoral	28
15ª Zona Eleitoral	29
18ª Zona Eleitoral	30
19ª Zona Eleitoral	32
21ª Zona Eleitoral	33
27ª Zona Eleitoral	37
31ª Zona Eleitoral	40
Índice de Advogados	41
Índice de Partes	42
Índice de Processos	44

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 285/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 208 de 28/02/2024;

Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 1751/2024-SGP/CODES/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) JOELI SAMPAIO DE JESUS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923283, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Progressão Funcional da Classe "C" Padrão "12", para a Classe "C" Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 27/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 01/04/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1509526 e o código CRC DA5101A4.

PORTARIA 292/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CARLOS ANDRÉ RODRIGUES LUCENA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923321, para exercer a função comissionada de Assistente V, FC-5, da Assessoria de Membros, da Presidência, deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 26/03/2024, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 299/2024

DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 208 de 28/02/24, publicada no DJE de 01/03/24;

Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 1872/2024-SGP/COEDE/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923331, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Promoção Funcional da Classe "A" Padrão "5", para a Classe "B" Padrão 6, com efeitos financeiros a partir de 21/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 01/04/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1511975 e o código CRC 898972DF.

PORTARIA 298/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 208 de 28/02/24, publicada no DJE de 01/03/24;

Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 1864/2024-SGP/COEDE/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923317, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Progressão Funcional da Classe "B" Padrão "7", para a Classe "B" Padrão 8, com efeitos financeiros a partir de 09/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 01/04/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1511879 e o código CRC 58A02E07.

PORTARIA 297/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 208 de 28/02/24, publicada no DJE de 01/03/24;

Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 1855/2024-SGP/COEDE/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) GLÓRIA GRAZIELLE DA COSTA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923207, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Progressão Funcional da Classe "C" Padrão "11", para a Classe "C" Padrão 12, com efeitos financeiros a partir de 14/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 01/04/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1511716 e o código CRC 44BC9F7B.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601123-52.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601123-52.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO(S) : JOSE HELENO DA SILVA

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601123-52.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): JOSÉ HELENO DA SILVA

DESPACHO

Por verificar que o executado não promoveu o pagamento voluntário da penalidade pecuniária estabelecida por meio do Acórdão ID 11452294, no valor total de R\$ 371.294,36 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), atualizado até setembro/2023, DEFIRO PARCIALMENTE o requerimento da Advocacia-Geral da União, avistado no ID 11684823, e DETERMINO as seguintes providências:

a) que seja empreendida pesquisa acerca da existência de veículos automotores registrados no CPF 450.067.765-87 (JOSÉ HELENO DA SILVA), por meio do sistema RENAJUD, além da pesquisa no INFOJUD, para a procura de bens em nome do devedor, conforme requerimento da Advocacia-Geral da União avistado no ID 11684823.

Em caso de resultado positivo no sistema RENAJUD, promova-se a inserção de restrição no referido sistema, de tantos bens quantos bastem para assegurar o pagamento do montante atualizado do débito, na modalidade de restrição total.

b) Remessa dos autos a Secretaria Judiciária deste TRE/SE para proceder a inclusão do nome do devedor JOSÉ HELENO DA SILVA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), a teor do disposto no art. 52 da Resolução/TSE nº 23.709/2022, e no Sistema SERASAJUD, consoante previsto nos artigos 771 c/c 782, § 3º, do Código de Processo Civil, tudo como requerido pela Advocacia Geral da União (ID 11684823).

c) Em relação ao CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), uma vez concluído os ajustes para uso do referido sistema, caso o débito não tenha sido quitado em sua integralidade, por qualquer dos meios até então utilizados, também por ele deverá ser realizada varredura para constrição de bens, desde que se mostre ainda necessária à satisfação do crédito e esteja, definitivamente, operacionalizável.

d) No tocante ao DOI (Declaração de Operações Imobiliárias), deverá ser expedido ofício à Delegacia da Receita Federal em Sergipe, para, no prazo de 15 dias, enviar as Declarações de Operações Imobiliárias (compra e venda e promessa) dos últimos 5 (cinco) anos, em nome de JOSÉ HELENO DA SILVA - CPF: 450.067.765-87.

Um(s) vez existente(s) e encaminhada(s) a este Tribunal Regional Eleitoral deverá(ão) a(s) Declaração(ões) de Operações Imobiliárias (DOI) ser juntada(s) aos autos com nível de sigilo 5.

e) Expedição de ofício à Federação de Câmara de Dirigentes Lojistas (FCDL) em Sergipe (localizada na Rua Santa Luzia, nº 570, Bairro São José - Aracaju/SE), para a imediata inclusão do nome do executado JOSÉ HELENO DA SILVA - CPF: 450.067.765-87 no cadastro de inadimplentes.

f) Por fim, publique-se a presente decisão somente após o cumprimento das medidas nela determinadas.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600256-83.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600256-83.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANA LIMA MALLEZAN

INTERESSADO : ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA

INTERESSADO : DANIELLE GARCIA ALVES

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : DOMINGOS CAMILO BARBIERI JUNIOR

INTERESSADO : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
INCORPORADO PELO PODEMOS

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600256-83.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
INCORPORADO PELO PODEMOS, GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO
GARCEZ VIEIRA NETO, ZECA RAMOS DA SILVA, ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA,
DANIELLE GARCIA ALVES, DOMINGOS CAMILO BARBIERI JUNIOR, ADRIANA LIMA
MALLEZAN, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

DÊ-SE vista dos autos aos interessados para que, querendo, possam se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, sobre as informações e os documentos apresentados no processo, nos termos do art. 30, IV, "e", da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Após, volvam-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602092-28.2022.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

AUTOR(ES) : ROGERIO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

AUTOR(ES) : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT /PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INVESTIGADO : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADO : JOSE MACEDO SOBRAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

AUTORES: Coligação "SERGIPE DA ESPERANÇA (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / MDB / PSB / SOLIDARIEDADE)" e ROGÉRIO CARVALHO SANTOS

INVESTIGADOS: FABIO CRUZ MITIDIERI e JOSÉ MACEDO SOBRAL

DESPACHO

Juntada a petição ID 11723811 (e anexo 11723812) pelos investigadores e as respostas dos investigados (petições IDs 11725727 e 11725768), encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral, para oferecimento de parecer a respeito do assunto, no prazo de 5 (cinco) dias.

A par disso, notifiquem-se as partes para ciência da realização da juntada de documentos pela SJD /SEPRO, em cumprimento à determinação contida na decisão ID 11717271, conforme certidões avistadas nos IDs 11724608, 11724650 e 11725885.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 01 de abril de 2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600278-78.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600278-78.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO
COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL
INTERESSADO : YANDRA BARRETO FERREIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600278-78.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO
COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO
ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, YANDRA BARRETO FERREIRA, UNIÃO BRASIL - UNIÃO
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE), UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)

DESPACHO

Tendo em vista o transcurso *in albis* do prazo para manifestação e apresentação das peças faltantes pela agremiação interessada, DETERMINO a remessa dos autos à unidade técnica (ASCEP), para a verificação da existência de elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, com a subsequente apuração do valor aplicado e da origem de recursos recebidos, nos termos do art. 35, § 4º, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Por oportuno, considerando a reativação do Diretório Regional do União Brasil em Sergipe, DETERMINO à Secretaria Judiciária que proceda à imediata exclusão do Diretório Nacional como interessado no presente feito.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600027-89.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600027-89.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600027-89.2024.6.25.0000

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência incidental formulado pelo UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) ao ID 11725939, objetivando o levantamento liminar da suspensão da anotação de órgão partidário, com base no juízo perfunctório da aptidão dos documentos que instruem o presente pedido de regularização de contas, nos termos do art. 54-T, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Em apertada síntese, a agremiação sustenta o pedido na demonstração do juízo perfunctório de aptidão dos documentos que instruem o presente feito, além da urgência consistente na iminência para o encerramento da janela partidária de vereadoras e vereadores que irão participar das eleições de outubro e a impossibilidade de constituir novos diretórios municipais.

Também requer que seja transladada certidão, informando sobre o processamento deste Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anula (RROPCO) no SuspOP 0600113-94.2023.6.25.00, para adoção das medidas previstas pelo art. 54-T, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

É o breve relatório. Decido.

O pedido de tutela provisória de urgência objetiva o levantamento da suspensão da agremiação partidária determinada em razão do acórdão proferido no bojo do SuspOP 0600113-94.2023.6.25.00, em razão da declaração de contas não prestadas referentes ao PSL nas Eleições de 2016.

Pois bem.

O art. 54-T da Resolução TSE nº 23.571/2018 estabelece que, apresentado o pedido de regularização das contas não prestadas enquanto ainda estiver em curso o processo de suspensão de anotação do órgão partidário, será este suspenso se for concedida liminar nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 54-S da citada Resolução.

Por seu turno, os §§ 2º e 3º do art. 54-S, disciplina que:

§ 2º Apresentado o pedido de regularização das contas, o órgão partidário poderá requerer ao juízo ao qual for distribuída que, liminarmente, ordene o levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário.

§ 3º A concessão da liminar depende de que seja demonstrada, ao menos em juízo perfunctório, a aptidão dos documentos que instruem o pedido de regularização para afastar a inércia do prestador. (destaquei)

Como acima se observa, a suspensão da tramitação do processo de suspensão de anotação do órgão partidário depende da demonstração de que os documentos que instruem o pedido de regularização das contas sejam aptos para afastar a inércia do prestador.

Assim, a escrituração contábil juntada pelo peticionante deverá ser submetida a exame técnico, com o intuito de que seja verificada a existência de elementos mínimos que propiciem a análise do pedido de regularização da prestação de contas partidária, relativas às Eleições de 2016.

Dito isso, entendo que não há como se apreciar o pedido de concessão de tutela de urgência antecipada antes da manifestação da unidade técnica deste Tribunal.

Por conseguinte, MANTENHAM-SE os autos na ASCEP para verificação, em regime de prioridade, da aptidão dos documentos que instruem o presente requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual.

Após a manifestação da referida unidade técnica, volvam-me os autos conclusos para apreciação da tutela de urgência requerida.

Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0602070-67.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602070-67.2022.6.25.0000 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0602070-67.2022.6.25.0000

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SERGIPE

JUIZ RELATOR: BRENO BERGSON SANTOS

REQUERENTE: (SIGILOS)

REQUERIDA: (SIGILOS)

DECISÃO

DEFIRO o requerimento formulado pelo Ministério Público Eleitoral ao ID 11725821 para autorizar o compartilhamento da documentação acostada apenas nos autos de representações que decorreram de aquisições, por candidatos/representados, de materiais junto à empresa (SIGILOS).

Após devidamente cientificado a Representante da Procuradoria Regional Eleitoral, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601933-85.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601933-85.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EMBARGADA : ROGERIO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

EMBARGADA : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT /PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
EMBARGANTE : FABIO CRUZ MITIDIERI
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)
EMBARGANTE : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-
PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0601933-85.2022.6.25.0000

EMBARGANTE: NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-
PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP, FABIO CRUZ MITIDIERI

EMBARGADA: SERGIPE DA ESPERANÇA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL
(PT/PC DO B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE, ROGERIO CARVALHO SANTOS

DESPACHO

INTIMEM-SE as partes Embargadas para, querendo, manifestarem-se no prazo de 3 (três) dias
sobre os Embargos de Declaração opostos (ID 11713342), nos termos do art. 1.023, § 2º, do
Código de Processo Civil c/c o art. 275, § 1º, do Código Eleitoral.

Após, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0602093-
13.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602093-13.2022.6.25.0000 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : BERNARDO ROMANIZIO DE CARVALHO (101730/MG)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : BRENO TRAJANO DOS SANTOS (91807/MG)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES (84349/MG)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : TARSO DUARTE DE TASSIS (84545/MG)

Parte : SIGILOSO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 0602093-13.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: BRENO BERGSON SANTOS

IMPUGNANTE: (SIGILOSO)

IMPUGNADOS: (SIGILOSO), (SIGILOSO), (SIGILOSO), (SIGILOSO), (SIGILOSO), (SIGILOSO), (SIGILOSO), (SIGILOSO), (SIGILOSO) e (SIGILOSO)

ADVOGADOS DO IMPUGNADO (1): BRENO TRAJANO DOS SANTOS - OAB/MG 91807, BERNARDO ROMANIZIO DE CARVALHO - OAB/MG 101730, TARSO DUARTE DE TASSIS - OAB/MG 84545-A, GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES - OAB/MG 84349

ADVOGADOS DO IMPUGNADO (2): MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - OAB/SE 14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - OAB/SE 5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - OAB/SE 13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - OAB/SE 5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - OAB/SE 11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - OAB/SE 5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - OAB/SE 6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - OAB/SE 2365-A, RODRIGO CASTELLI - OAB/SE 152431-S e MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - OAB/SE 2725-A

ADVOGADOS DO IMPUGNADO(3): CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO - OAB/SE 11400-A e FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - OAB/SE 2525-A

ADVOGADOS DO IMPUGNADO(4): HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - OAB/SE 5818-A e ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - OAB/SE 6375-A

ADVOGADO DO IMPUGNADO(5): JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE 1984-A

ADVOGADO DO IMPUGNADO(6): JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE 1984-A

ADVOGADOS DO IMPUGNADO(7): RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE 6209-A e CRISTIANO MIRANDA PRADO - OAB/SE 5794-A

DESPACHO

Consoante deliberado em audiência (ata ao ID 11725778), REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 08/04/2024, às 9h30min, na sala de audiências do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, mantendo-se todas as determinações anteriores, inclusive o franqueamento de acesso à audiência por meio da plataforma *Zoom Meetings* exclusivamente à testemunha (SIGILOSO), residente em unidade federativa diversa (*Link: <https://us02web.zoom.us/j/88433898519?pwd=VFf5SVE2Q2RpdEppTmtUeEZ2NUZXdz09>*), devendo os demais participantes comparecer ao ato processual presencialmente.

Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao *Parquet*.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR
CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.
Secretaria Judiciária

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600044-93.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600044-93.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERENTE : PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERENTE : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600044-93.2022.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

DESPACHO

R.Hoje.

Retifique-se a autuação para nela constar o procurador constituído, conforme documentos ID nºs 122168854 e 122168855.

Considerando que a parte se manifestou em 04.03.2024 (ID 122168853) apresentando documento ID (122168856), já transcorrido o prazo solicitado pela instituição bancária para fornecimento dos extratos bancários, concedo prazo complementar de 03 (três) dias, a contar da publicação deste despacho, para os prestadores de contas cumprirem as determinações constantes do despacho ID 122158694, apresentando os esclarecimentos pertinentes e os documentos reputados ausentes, observado o relatório de exame técnico e diligências (ID 122153718).

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600059-62.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600059-62.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)
RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : Partido Socialista Brasileiro
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600059-62.2022.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se os prestadores de contas para, na forma do artigo 72 da Resolução 23.607/2019, tomarem ciência do parecer conclusivo encartado aos autos (ID 122176050) e, querendo, apresentarem manifestação no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação, via DJE TRE/SE.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MPE para ciência e juntada do respectivo parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-74.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600101-74.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)
RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU
ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)
INTERESSADO : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO
ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)
INTERESSADO : JEFFERSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-74.2023.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU, JEFFERSON FERREIRA LIMA, FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599

DESPACHO

R.Hoje.

Com fulcro no artigo 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução 23.604/2019, notifique-se o órgão partidário e os responsáveis para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se sobre as informações e os documentos juntados aos autos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600093-97.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600093-97.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO HORA FILHO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : JORGE ARAUJO FILHO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600093-97.2023.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE, ANTONIO HORA FILHO, JORGE ARAUJO FILHO, FABIO CRUZ MITIDIERI

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

R.Hoje.

Com fulcro no artigo 35, §3º, da Resolução 23.604/2019, intimem-se o órgão partidário e os responsáveis para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementarem e/ou justificarem a documentação reputada ausente no relatório preliminar ID nºs122164853 e cuja tabela foi anexada novamente em documento pdf. no ID 122165854, referente à prestação de contas anual partidária do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Aracaju/SE no exercício financeiro 2022.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600040-56.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600040-56.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : RAYAN MARTINS DE JESUS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : WERDEN TAVARES PINHEIRO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600040-56.2022.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE, WERDEN TAVARES PINHEIRO, RAYAN MARTINS DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se os prestadores de contas para, na forma do artigo 72 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, tomarem ciência do parecer conclusivo, encartado aos autos (ID122174484), e, querendo, apresentarem manifestação no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação, via DJE TRE/SE.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MPE para ciência e juntada do respectivo parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-70.2021.6.25.0001

PROCESSO : 0600106-70.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO DE ARACAJU/SE
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)
INTERESSADO : AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)
INTERESSADO : BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)
INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

1ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-70.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO DE ARACAJU/SE, DANIEL MORAES DE CARVALHO, FELIPE AUGUSTO DE
SANTANA ALVES, AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA, BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS
SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839, JOSE PAULO LEAO
VELOSO SILVA - SE4048, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715,
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO
PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI
DANTAS - SE11538, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM
FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, DANILO
GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048, MATHEUS DE
ABREU CHAGAS - SP273171

Advogados do(a) INTERESSADO: MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO
LEAO VELOSO SILVA - SE4048

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, de Aracaju/SE, referente ao Exercício Financeiro de 2020, autuada neste Juízo Eleitoral, por integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 30, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Publicado edital (ID's 103715043 e 107395742), não foi apresentada impugnação.

Após diligências, para complementação das informações, remetida à Unidade Técnica desta Zona Eleitoral para análise, foi emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalva por ausência de documento de contratação entre o contador e o referido Partido em infringência à legislação contábil, notadamente Resolução CFC nº 1.590/20, falha, contudo, que no parecer do analista não prejudicou a conferência da regularidade e confiabilidade das contas prestadas (ID 122163925).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 122175026).

É o breve relatório. Decido.

Considerando a inexistência de impugnação e com respaldo na análise técnica e na manifestação ministerial pela aprovação das contas, cujos fundamentos faço minhas razões de decidir, com fulcro no art. 45, inciso II, da Res.TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVA as contas prestadas pelo diretório municipal do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB de Aracaju/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600025-87.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600025-87.2022.6.25.0001 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

1ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600025-87.2022.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) INTERESSADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de situação de inadimplência apresentado pelo Diretório Municipal do União Brasil de Aracaju/SE, sigla formada pela fusão do Democratas e Partido Social Liberal, em favor do Diretório Municipal do Partido Social Liberal de Aracaju/SE que teve as suas contas anuais, referentes ao Exercício Financeiro de 2016, declaradas não prestadas em decisão

prolatada nos autos da Prestação de Contas nº 135-14.2017.6.25.0001, deste Juízo, transitada em julgado no dia 03/08/2017.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação (ID's 116300780,119433652 e 120710119).

Após consulta aos sistemas eleitorais e às prestações de contas do diretório estadual e nacional do partido, não tendo sido identificado recebimento de recursos de qualquer natureza e /ou indícios de movimentação financeira, houve manifestação do Cartório Eleitoral opinando " pelo arquivamento do presente requerimento, considerando, para todos os efeitos, sanada a inadimplência e regularizada as contas do Partido Social Liberal - PSL de Aracaju/SE, relativamente ao exercício 2016"(ID 122160662).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou favoravelmente à regularização das contas (ID 122163125).

É o breve relatório. Decido.

De início, necessário ponderar que, com o advento da Lei nº 12.034/2009, caracterizada a natureza jurisdicional da prestação de contas, reputa-se materializada a coisa julgada formal e material com o trânsito em julgado da sentença do processo de prestação de contas, tornando seu conteúdo imutável e indiscutível, não cabendo falar em novo julgamento, portanto, quando as contas são apresentadas após o trânsito em julgado da decisão que as declara não prestadas, restando, nesse caso, apenas medidas de cunho administrativo para fins de sanar os efeitos da situação de inadimplência.

Pois bem. Verifica-se que o presente pedido de regularização, na forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, foi apresentado acompanhado da documentação exigida pela legislação de regência, ciente de que o art. 6º, § 3º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, somente ordena a abertura de conta bancária específica, na ocorrência do recebimento direto ou indireto dos recursos de que trata o art. 6º, *caput* e seus incisos, o que não se vislumbrou *in casu*, desnecessária na hipótese dos autos a juntada de extratos de instituição financeira.

Cumpridas as determinações do art. 58, § 1º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, em conclusão ratificada pelo Ministério Público Eleitoral, não tendo sido identificado impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada nem irregularidade que afete a sua confiabilidade, impõe-se o deferimento do presente requerimento.

Ante o exposto, com fulcro no art. 58 da Res.-TSE nº 23.604/2019, DEFIRO o pedido de **REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA**, formulado pelo Diretório Municipal do União Brasil, de Aracaju/SE em favor do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL**, de Aracaju/SE, referente à prestação de contas do **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**, extinguindo-se, a partir desta data, as respectivas penalidades de suspensão de recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e de suspensão do registro/anotação do Diretório Municipal deste Partido, sanções eventualmente aplicadas em sentença exarada nos autos da Prestação de Contas nº 135-14.2017.6.25.0001, deste Juízo.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Transitada em julgado, (1) proceda-se aos devidos registros no Sistema de Informações de Contas - SICO e no Sistema de Sanções Eleitorais, (2) oficiem-se, quanto ao teor deste *decisum*, os respectivos diretórios nacional e regional acaso vigentes, por meio de mensagem eletrônica para

os respectivos endereços de e-mail cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, para, afinal, (3) arquivar os presentes autos com as anotações de estilo e baixas de praxe.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-48.2021.6.25.0001

PROCESSO : 0600101-48.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

INTERESSADO : KATIA REGINA PERETE DE FREITAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

1ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-48.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE,
ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR, KATIA REGINA PERETE DE FREITAS

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido Comunista do Brasil - PCdoB, de Aracaju/SE, referente ao Exercício Financeiro de 2020, autuada neste Juízo Eleitoral, por integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 30, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Publicado edital (ID's 94236081 e 94805374), não foi apresentada impugnação.

Após diligências, para complementação das informações, remetida à Unidade Técnica desta Zona Eleitoral para análise, foi emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 122163949).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 122174980).

É o breve relatório. Decido.

Considerando a inexistência de impugnação e com respaldo na análise técnica e na manifestação ministerial pela aprovação das contas, cujos fundamentos acolho como razões de decidir, com fulcro no art. 45, inciso I, da Res.TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas prestadas pelo diretório municipal do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCdoB de Aracaju/SE referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600111-58.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600111-58.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA

REQUERENTE : MAGNO LIMA SANTOS FONTES CORREIA

REQUERENTE : PRISCILLA LIMA DA COSTA PINTO

JUSTIÇA ELEITORAL

1ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600111-58.2022.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: CIDADANIA, MAGNO LIMA SANTOS FONTES CORREIA, PRISCILLA LIMA DA COSTA PINTO

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), em decorrência da inadimplência por parte do presente órgão partidário municipal da obrigação de apresentar as suas contas relativas às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2022, nos termos do artigo 49, §5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Devidamente notificado acerca da omissão (ID 116301985), o prestador em tela ficou inerte, sobrevivendo o escoamento, *in albis*, do prazo de 3 (três) dias para a sua manifestação.

O Cartório Eleitoral certificou não terem sido identificados lançamentos bancários nas contas de titularidade da agremiação, conforme extratos bancários eletrônicos fornecidos à Justiça Eleitoral,

além de não terem sido identificadas notas fiscais eletrônicas, recibos eleitorais e recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, não localizados, ainda, registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (Doc. ID 121282797).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (Doc. ID nº 121385578).

Notificados, pessoalmente, presidente e tesoureiro do partido (Doc ID nº 122163948 e 122163944) acerca da omissão, mais uma vez quedaram inertes.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas.

É inequívoca a inércia deste prestador, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 53 da Resolução TSE 23.607/2019, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 74, inc. IV, "a", da Res.-TSE 23.607/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas eleitorais, julgando pela não prestação, quando "depois de citada (o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as (os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas."

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de elementos mínimos que possam permitir a análise da movimentação de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 74, inc. IV, "a", e 80, inc. II, alíneas "a" e "b", da Res.-TSE 23.607/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da Comissão Provisória/Diretório Municipal do CIDADANIA, de Aracaju/SE, alusivas às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2022, e DETERMINO-lhe, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, resta inaplicável a providência prevista no art. 79, §§ 1º e 2º, da Res.-TSE 23.607/2019.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de e-mail, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inc. III, da Res.-TSE 23.571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, *caput*, da Lei 9.096/95;

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 74, § 10, da Res.-TSE 23.607/2019, e arts. 6º e 8º da Res.-TRE/SE 19/2020, do dia da juntada aos autos da

certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou por mensagem eletrônica de e-mail, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, se pela via postal, da juntada do aviso de recebimento (AR); e

c) lançá-la no Sistema de Sanções Eleitorais, do TRE/SE.

No mais, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6032, julgada em 5.12.2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) a publicação de edital no DJe/TRE-SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, a eleição correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via Sistema PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600050-03.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600050-03.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA DA PUREZA SOBRINHA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : RADAMES DE MORAES MENDES

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600050-03.2022.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE, IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES

INTERESSADO: MARIA DA PUREZA SOBRINHA, RADAMES DE MORAES MENDES

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se os prestadores de contas para, na forma do artigo 72 da Resolução 23.607/2019, tomarem ciência do parecer conclusivo encartado aos autos (ID 122175396), e querendo apresentem manifestação no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação, via DJE TRE/SE.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MPE para ciência e juntada do respectivo parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600044-27.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600044-27.2021.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA

REQUERENTE : CRISTIAN JOSE DOS SANTOS

REQUERENTE : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

REQUERENTE : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600044-27.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE, ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA, CRISTIAN JOSE DOS SANTOS, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE, LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do PARTIDO REPUBLICANOS, do município de Barra dos Coqueiros/SE, relativas às Eleições de 2020, autuada mediante integração entre o SPCE e o PJE, em razão da omissão na prestação de contas final.

Publicado o despacho *id*102724566 no Diário de Justiça Eletrônico, transcorreu o prazo legal sem manifestação da direção partidária, sendo os autos encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, que requereu o julgamento das contas como não prestadas.

Após sentença proferida, o cartório certificou que as intimações feitas no DJE não atingiram o objetivo pretendido, em virtude da ausência de advogado (*id*104117194).

Posteriormente, a agremiação partidária ingressou com pedido de reconsideração e a habilitação do seu causídico, colacionando extratos da prestação de contas final retificadora (*id*'s106645881 e 106652181).

Intimada do despacho *id*107631360, a requerida apresentou embargos de declaração para tornar a sentença sem efeito (*id*107830391), tendo o Ministério Público Eleitoral se manifestado favoravelmente (*id*119884411).

Por conseguinte, em decisão *id*118414739, este Juízo entendeu pelo conhecimento e provimento dos embargos opostos, determinando a nulidade da sentença proferida (*id*103620187) e o regular prosseguimento do processo, nos termos do despacho *id* 102724566.

Regularmente intimada, a agremiação não apresentou a mídia eletrônica, como se vê na certidão cartorária (*id*121821349).

Cumprindo o despacho *id*102724566, anexou-se aos autos a consulta ao SPCE2022 de extratos bancários e as informações acerca do recebimento de recursos públicos (*id*'s. 121823913, 121823914 e 121823915).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral requereu que os autos fossem remetidos à análise técnica (*id*121972827).

O órgão partidário encaminhou a mídia por meio eletrônico, sendo informado da obrigatoriedade de fazer a entrega pessoalmente na sede da zona eleitoral (*id*122169657), conforme previsão legal.

É o relatório. Passo a decisão.

A apresentação das contas no prazo estabelecido, como prevê a Lei das Eleições, tem o objetivo de permitir aos interessados o acompanhamento dos gastos dos Partidos e Candidatos ao longo da campanha eleitoral, visando assim maior fiscalização das contas eleitorais. Nesse sentido, determina o art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III)".

Dos autos, depreende-se que o partido cumpriu parcialmente a prestação de suas contas. Não obstante a inadimplência perante o prazo estabelecido no dispositivo acima, foi-lhe concedido 3 dias para suprir as pendências e regularizar as contas.

Sabe-se que é dever do representante partidário ter conhecimento que a entrega da mídia eletrônica é condição essencial para a validação das contas apresentadas, além de conter informações complementares e necessárias para a análise dos dados por este Juízo. Nesse sentido, o art 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, dispõe:

"Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica.

§ 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49. (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XI, da Resolução nº 23.624/2020)

§ 2º O recibo de entrega da prestação de contas somente será emitido após o recebimento da mídia eletrônica com os documentos a que se refere o art. 53, II, desta Resolução, observado o disposto no art. 100.

§ 3º Na hipótese de entrega de mídias geradas com erro, o sistema emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção.

§ 4º Na hipótese do § 3º, é necessária a correta reapresentação da mídia, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.

§ 5º Os documentos digitalizados e entregues exclusivamente em mídia eletrônica serão incluídos automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), após o que os autos digitais serão encaminhados à unidade ou à(ao) responsável por sua análise técnica para que seja desde logo iniciada."

Quanto ao meio de encaminhamento da mídia, a excepcionalidade de recebimento pelo endereço eletrônico do cartório eleitoral se deu somente no período de pandemia da *covid-19*. Não há, portanto, neste momento, empecilho que justifique exceção ao cumprimento do determinado legalmente.

Deixo de acolher a cota ministerial *id121972827*, porquanto a validação da mídia é condição essencial para submeter à análise técnica.

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO REPUBLICANOS, do Município de Barra dos Coqueiros/SE, relativa às Eleições de 2020, com fundamento nos artigos 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/97 c/c os artigos 49, § 5º, inciso VII, e 74, inciso IV, "a" e "c", todos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Determino a perda do direito de recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, nos moldes do art. 80, II, "a" e "b", Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se. Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda à comunicação da sanção aos Diretórios Nacional e Regional do Partido e registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600076-95.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600076-95.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FLODOALDO JORGE DE MOURA

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
INTERESSADO : MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO
MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE
ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
INTERESSADO : SIMONE CLEY T SANTANA
ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600076-95.2022.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE, FLODOALDO JORGE DE MOURA, SIMONE CLEY T SANTANA

Advogados do(a) INTERESSADO: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380, DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262

Advogados do(a) INTERESSADO: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

Advogados do(a) INTERESSADO: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, do município de Barra dos Coqueiros/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, autuada mediante integração entre o SPCA e o PJE.

Conforme certidão *id*112230455, o diretório municipal ficou sem vigência, tendo sido determinada a intimação do diretório estadual para juntar aos autos instrumento procuratório (*id*112247500).

Devidamente intimada, a agremiação partidária procedeu à juntada da procuração (*id*'s 116001650 e 116001652).

Em cumprimento ao determinado no despacho *id*116299726, foi publicado Edital (*id*118148508) no Diário Eletrônico de Justiça, transcorrendo o prazo sem impugnação das contas.

Após o exame preliminar das contas (*id*118790731), o cartório verificou a ausência de peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Intimada para apresentar os documentos ausentes ou sanar as irregularidades, a direção partidária permaneceu silente (*id* 119660704).

A unidade técnica, em parecer conclusivo (*id*120825941), constatou que apesar de não ter havido recebimento de recursos do fundo partidário, e considerando que os interessados não apresentaram as peças complementares para análise da origem de recursos e verificação da conformidade das receitas e dos gastos com a movimentação financeira constante nos extratos bancários, obstando assim o exame da regularidade, manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas partidárias em exame, com a aplicação das sanções previstas no art. 47 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

É o relatório. Decido.

Consoante regra contida no §1º do artigo 32 da Lei n.º 9.096/95, os partidos políticos estão obrigados a enviar aos Juízes Eleitorais o balanço contábil e a prestação de contas dos órgãos municipais referentes ao exercício financeiro findo até o dia 30 de junho de cada ano.

A Resolução TSE n.º 23.604/2019, que versa sobre a matéria, prevê em seu art. 28, §§ 3º e 4º, *in verbis*:

"Art. 28. (...)

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput"

No caso presente, diante da inativação do diretório municipal, intimou-se o diretório estadual para sanar as falhas apontadas no exame preliminar *id*118790731, tendo transcorrido o prazo legal sem nada justificar ou apresentar, em desconformidade com o art. 35, §3º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, no município de Barra dos Coqueiros, relativas ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, inciso IV, alínea "b", da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Determino a perda ao direito de recebimento de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não regularizada a situação da agremiação, em cumprimento ao disposto no art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 e art. 37-A da Lei n.º 9.096/95.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda à comunicação da sanção aos Diretórios Nacional e Regional do Partido

e registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-33.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600036-33.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE -
ESTADUAL
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO : IVAN DO NASCIMENTO FERREIRA
INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL -
ESTANCIA/SE
INTERESSADO : THIAGO MENEZES SIQUEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-33.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA
ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL -
ESTANCIA/SE, IVAN DO NASCIMENTO FERREIRA, THIAGO MENEZES SIQUEIRA,
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL,
ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO
ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

EDITAL

O Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), de ESTÂNCIA/SERGIPE, por seu presidente Thiago Menezes Siqueira e por seu tesoureiro Ivan do Nascimento Ferreira, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, atuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-33.2024.6.25.0006, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, em 26 de março de 2024. Eu, JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.



15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-90.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600011-90.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-90.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

EDITAL

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal do partido PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, especificado abaixo, prestou contas referente ao exercício de 2020, mediante a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600011-90.2024.6.25.0015

Partido: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Município: NEÓPOLIS/SE

Presidente: ALLYSSON TORJAL SERRA DANTAS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, ao 01 dia de abril de 2024. Eu, Letícia Torres de Jesus, Técnica Judiciária do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por esta servidora.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-81.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600011-81.2024.6.25.0018 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA

INTERESSADA : SEBASTIANA PEREIRA DOS ANJOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-81.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADA: SEBASTIANA PEREIRA DOS ANJOS, SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA

INTERESSADO: JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

SENTENÇA

Trata-se de cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, onde foi identificada duplicidade (1DBR2402879884), envolvendo as eleitoras SEBASTIANA PEREIRA DOS ANJOS, T. E. 0363 3342 1058 (123ª ZE UF: GO), com registro LIBERADO e SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA, T.E. 0109 7182 2135 (18ª ZE UF: SE), com registro NÃO LIBERADO.

A partir de tal informação, instruiu-se o presente processo, adotando-se o rito estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 83.

Examinados, decido.

Analisando-se os documentos acostados, verifica-se, de plano, que a casuística trata-se de pessoas dissemelhantes, sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, art. 83 da Resolução TSE 23.659/2021.

Em face do exposto, determino que seja registrado no Cadastro Nacional de Eleitores a REGULARIZAÇÃO da inscrição de situação LIBERADA, SEBASTIANA PEREIRA DOS ANJOS, T. E. 0363 3342 1058 (123ª ZE UF: GO), e a REGULARIZAÇÃO da inscrição em situação NÃO LIBERADA, SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA, T.E. 0109 7182 2135 (18ª ZE UF: SE), consoante dispõe o art. 83 da Resolução TSE nº. 23.659/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência ao Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, archive-se.

Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-14.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600009-14.2024.6.25.0018 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JUCILEIDE LIMA DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE ARIVALDO FEITOSA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-14.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADA: JUCILEIDE LIMA DOS SANTOS

INTERESSADO: JOSE ARIVALDO FEITOSA SANTOS

DECISÃO

Trata-se de cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, onde foram detectados números de cadastro de pessoas físicas - CPF's em duplicidade no Sistema ELO, envolvendo os eleitores JUCILEIDE LIMA DOS SANTOS, inscrição nº 011303662127 (18ª ZE/SE), e JOSE ARIVALDO FEITOSA SANTOS, inscrição nº 004147342100 (18ª ZE/SE).

A partir de tal informação (ID 122176937), foi determinado ao Cartório, conforme Despacho ID 122176938, o cumprimento das providências cabíveis relacionadas aos eleitores em duplicidade nesta 18ª ZE/SE, dentre as quais resultou a autuação dos presentes autos.

É o que importa relatar.

DECIDO.

Analisando-se os documentos acostados, verifica-se, de plano, que a casuística trata-se de pessoas dissemelhantes, sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, conforme dispõe o art. 83 da Resolução TSE 23.659/2021.

Observa-se ainda, especificamente do documento ID 122176941, que a inscrição da eleitora JUCILEIDE LIMA DOS SANTOS encontra-se com a situação CANCELADO, por motivo de falecimento (ASE 019).

Em face do exposto, foi expedido o mandado de intimação ID 122176939, ocasião em que, durante a realização da diligência, foi apurada a irregularidade no CPF cadastrado por JOSE ARIVALDO FEITOSA SANTOS, sendo necessário o comparecimento do eleitor ao Cartório da 18ª ZE/SE para a regularização da situação de sua inscrição.

Consta da Certidão ID 122177458 que, em 22 de março de 2024, foi realizada a revisão eleitoral da inscrição nº 004147342100, com a correção do CPF em referência, conforme espelho ID 122177571.

Desse modo, considerando que as irregularidades atinentes aos CPF's em duplicidade já foram sanadas, não há providências adicionais a serem determinadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência ao Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em não havendo interposição de recurso, archive-se.

Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 367.2024

EDITAL 367/2024 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA, DR. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e ENVIADOS PARA PROCESSAMENTO os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral formulados no âmbito dos Lotes 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 /2024, consoante listagem publicada e disponível para consulta no átrio deste Cartório Eleitoral.

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23.659 /2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Propriá /SE, aos um dias do mês de abril de 2024. Eu, EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA/SE

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 01/04/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1512224 e o código CRC 8A36C85A.

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600006-50.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600006-50.2024.6.25.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE SILVA DOS SANTOS

INTERESSADO : RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS

REQUERENTE : AVANTE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SAO CRISTÓVÃO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600006-50.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: AVANTE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

INTERESSADO: RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS, JOSE SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2022, apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Avante de São Cristóvão/SE.

Pontua que o diretório municipal trouxe todos os documentos exigidos para apreciação; que a restrição decorrente da não prestação impossibilita a prática de outros atos eleitorais; que a proibição inviabiliza não apenas as finalidades da agremiação, como também sua própria sobrevivência.

Requer, ao final, que seja determinada autorização para o recebimento de cotas do fundo partidário, bem como revogada a sanção de suspensão do diretório, caso haja; pede, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe a lei processual que, para a antecipação dos efeitos da tutela, devem estar evidenciados a probabilidade do direito e o a probabilidade do direito, bem assim se deve verificar a ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 273, caput e § 3º, do CPC).

No caso, não vislumbro a probabilidade do direito.

É que, nos termos do artigo 58, IV, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 dispõe textualmente que o requerimento de regularização não pode ser recebido com a concessão de efeito suspensivo.

Com efeito, não se admite novo julgamento quando as contas são apresentadas depois de terem sido julgadas não prestadas, em razão da sentença já proferida ter operado a coisa julgada material e formal, tornando seu conteúdo imutável e indiscutível. Remanesce a necessidade de análise de eventuais impropriedades ou irregularidade na aplicação de recursos recebidos.

E, no presente caso, o que o diretório municipal requerente postula é, justamente e em contrariedade ao referido normativo, a suspensão da sanção anteriormente cominada. Ademais, não houve a suspensão da anotação do órgão partidário.

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela e, por conseguinte, recebo o pedido de regularização sem efeito suspensivo (art. 58, IV, da Resolução TSE n.º 23.604/2019).

3. DILIGÊNCIAS

a) Intime-se a parte, por meio da publicação desta decisão, para que junte aos autos, no prazo de 3 dias: 1) os extratos da prestação de contas, vez que não constam dos autos; 2) procuração para constituição de advogado, alertando-lhe que, caso não o faça, os prazos processuais serão contados a partir da publicação dos atos no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE.

b) Com a entrega, expeça-se Edital, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da sua publicação, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas cabíveis.

c) À Unidade Técnica para verificação do que dispõe o art. art. 58, inciso V da Resolução TSE n.º 23.604/2019 e, em sendo necessário, intime-se o partido para suprir/sanar as inconsistências, no prazo de 3 (três) dias.

d) Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Por fim, volvam-me conclusos.

São Cristóvão/SE, datado da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600001-28.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600001-28.2024.6.25.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SAO CRISTÓVÃO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE SILVA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600001-28.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: AVANTE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SAO CRISTÓVÃO

RESPONSÁVEL: RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS, JOSE SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2012, apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Avante de São Cristóvão/SE.

Pontua que o diretório municipal trouxe todos os documentos exigidos para apreciação; que a restrição decorrente da não prestação impossibilita a prática de outros atos eleitorais; que a proibição inviabiliza não apenas as finalidades da agremiação, como também sua própria sobrevivência.

Requer, ao final, que seja determinada autorização para o recebimento de cotas do fundo partidário, bem como revogada a sanção de suspensão do diretório, caso haja; pede, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe a lei processual que, para a antecipação dos efeitos da tutela, devem estar evidenciados a probabilidade do direito e o a probabilidade do direito, bem assim se deve verificar a ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 273, caput e § 3º, do CPC).

No caso, não vislumbro a probabilidade do direito.

É que, nos termos do artigo 58, IV, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 dispõe textualmente que o requerimento de regularização não pode ser recebido com a concessão de efeito suspensivo.

Com efeito, não se admite novo julgamento quando as contas são apresentadas depois de terem sido julgadas não prestadas, em razão da sentença já proferida ter operado a coisa julgada material e formal, tornando seu conteúdo imutável e indiscutível. Remanesce a necessidade de análise de eventuais impropriedades ou irregularidade na aplicação de recursos recebidos.

E, no presente caso, o que o diretório municipal requerente postula é, justamente e em contrariedade ao referido normativo, a suspensão da sanção anteriormente cominada. Ademais, não houve a suspensão da anotação do órgão partidário.

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela e, por conseguinte, recebo o pedido de regularização sem efeito suspensivo (art. 58, IV, da Resolução TSE n.º 23.604/2019).

3. DILIGÊNCIAS

a) Intime-se a parte, por meio da publicação desta decisão, para que junte aos autos, no prazo de 3 dias, procuração para constituição de advogado, alertando-lhe que, caso não o faça os prazos processuais serão contados a partir da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE.

b) Expeça-se Edital, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da sua publicação, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas cabíveis.

c) À Unidade Técnica para verificação do que dispõe o art. art. 58, inciso V da Resolução TSE n.º 23.604/2019 e, em sendo necessário, intime-se o partido para suprir/sanar as inconsistências, no prazo de 3 (três) dias.

e) Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Por fim, volvam-me conclusos.

São Cristóvão/SE, datado da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600002-13.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600002-13.2024.6.25.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SAO CRISTÓVÃO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE SILVA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600002-13.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: AVANTE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SAO CRISTÓVÃO

RESPONSÁVEL: RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS, JOSE SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, relativas ao Eleições Municipais de 2012, apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Avante (antigo PT do B) de São Cristóvão/SE.

Pontua que o diretório municipal trouxe todos os documentos exigidos para apreciação; que a restrição decorrente da não prestação impossibilita a prática de outros atos eleitorais; que a proibição inviabiliza não apenas as finalidades da agremiação, como também sua própria sobrevivência.

Requer, ao final, que seja determinada autorização para o recebimento de cotas do fundo partidário, bem como revogada a sanção de suspensão do diretório; pede, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe a lei processual que, para a antecipação dos efeitos da tutela, devem estar evidenciados a probabilidade do direito e o a probabilidade do direito, bem assim se deve verificar a ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 273, caput e § 3º, do CPC).

No caso, não vislumbro a probabilidade do direito.

É que, conforme certidão cartorária ID n.º 12217763 a sentença proferida na Prestação de Contas Eleitoral n.º 267-50.2013.6.25.0021 transitou em julgado no dia 26/04/2013, aplicando ao órgão partidário a sanção de suspensão dos repasses do fundo partidário pelo período de 6 (seis) meses, conforme se vê da sentença juntada aos autos sob o ID n.º 122177664. Portanto, a sanção somente perdurou entre 01/01/2014 e 30/06/2014, o que é corroborado pelo relatório extraído do SICO (ID n.º 122164084) juntado pelo Requerente. Desse modo, a sanção se exauriu há aproximadamente 10 (dez) anos). Ademais, não houve a suspensão do órgão partidário. Portanto, é incabível o recebimento da presente regularização com efeito suspensivo.

Com efeito, não se admite novo julgamento quando as contas são apresentadas depois de terem sido julgadas não prestadas, em razão da sentença já proferida ter operado a coisa julgada material e formal, tornando seu conteúdo imutável e indiscutível. Remanesce a necessidade de análise de eventuais impropriedades ou irregularidade na aplicação de recursos recebidos.

E, no presente caso, o que o diretório municipal requerente postula é, justamente e em contrariedade ao referido normativo, a suspensão da sanção anteriormente cominada.

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela e, por conseguinte, recebo o pedido de regularização sem efeito suspensivo (art. 58, IV, da Resolução TSE n.º 23.604/2019).

3. DILIGÊNCIAS

Intime-se o órgão partidário, por meio da publicação desta decisão, para que, no prazo de 3 (três) dias: 1) entregue as contas por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, conforme determina o art. 44, da Resolução 23376/2012 e, ainda, junte os extratos da prestação de contas nos presentes autos e envie os arquivos para recepção pelo cartório eleitoral por meio do endereço eletrônico ze21@tre-se.jus.br; 2) junte aos autos procuração para constituição de advogado, alertando-lhe que, caso não o faça, os prazos processuais serão contados a partir da publicação dos atos no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE.

Transcorrido o prazo ou cumpridos os comandos, volvam-me conclusos.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600011-54.2024.6.25.0027

: 0600011-54.2024.6.25.0027 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO

PROCESSO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : Promotoria Eleitoral da 27ª Zona de Aracaju

REQUERIDO : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600011-54.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA DE ARACAJU

REQUERIDO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA DO ESTADO DE SERGIPE

SENTENÇA

Cuida-se de procedimento para a suspensão da anotação de órgão partidário com contas julgadas não prestadas (Exercício 2017) por decisão judicial transitada em julgado ajuizado pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE em Aracaju (atual PODEMOS-PODE)

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

O Tribunal Superior Eleitoral aprovou a incorporação do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE ao PARTIDO PODEMOS-PODE (TSE, Pet PET nº 0602013-84.2018.6.00.0000, rel. min. Edson Fachin). Com isso, o PHSL foi extinto.

Nos termos do art. 50 da Res.-TSE nº 23.571/2018, "*fica cancelado, junto ao ofício civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do partido político que, na forma de seu estatuto, se dissolva, se incorpore ou venha a se fundir a outro (Lei nº 9.096/1995, art. 29, caput).*"

Mais ainda, "*no caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado no ofício civil competente da sede do partido incorporado, que procederá ao cancelamento do registro respectivo (Lei nº 9.096/1995, art. 29, §6º).*" (art. 52, §7º, Res.-TSE nº 23.571/2018)

A respeito da matéria, temos jurisprudência:

Malgrado o partido incorporador esteja obrigado a prestar as contas dos partidos incorporados, conforme determinação do art. 62 da Res. TSE nº 23.604/2019, carece de interesse processual o Ministério Público Eleitoral para requerer a suspensão da anotação de partido que não mais existe e cujo cancelamento deve ser realizado de ofício no caso de fusão, nos termos do art. 52, § 1º, III, da Res. TSE nº 23.571/2018. A obrigação de prestar contas subsiste, tendo sido transferida ao partido resultante da fusão, que deverá ser demandado e responsabilizado pelo não cumprimento dessa obrigação legal. Não existe órgão partidário a ser suspenso, porque o partido já foi extinto com a fusão a outro partido, que resultou na criação do partido União Brasil. Recurso a que se dá provimento. RECURSO ELEITORAL nº060000555, Acórdão, Des. Guilherme Mendonca Doehler, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, 29/11/2022.

Por fim, se não bastasse essas razões, o teor do art. 3º da Emenda Constitucional 111/2021 parece não deixar dúvida a respeito da não responsabilização da agremiação surgida da incorporação de partidos. Vejamos:

Art. 3º Até que entre em vigor lei que discipline cada uma das seguintes matérias, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado;

Sendo assim, o pedido de suspensão do órgão partidário municipal fica prejudicado diante da extinção do partido após o processo de fusão/incorporação.

Ante o exposto, na forma do art. 485, VI, CPC julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o pedido de suspensão do órgão partidário do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE em Aracaju (atual PODEMOS-PODE) pela declaração de contas não prestadas por decisão judicial transitada em julgada do exercício de 2017, com fundamento nos arts. 50 e 52, §7º, ambos da Res. -TSE nº23.571/2018.

Publique-se no DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracaju (SE), datado e assinado eletronicamente

SERGIO MENESES LUCAS

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 363/2024 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor SERGIO MENESES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 32 e 33/2024, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao 01 dia do mês de abril de 2024. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 340/2024 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor SERGIO MENESES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 30 e 31/2024, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 25 dias do mês de março de 2024. Eu, Maria Isabel de

Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 320/2024 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0019/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/03/2024, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1507909 e o código CRC A55822A9.

EDITAL 328/2024 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0020/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/03/2024, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1509318 e o código CRC B2226990.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 10 16
BERNARDO ROMANIZIO DE CARVALHO (101730/MG) 10
BRENO TRAJANO DOS SANTOS (91807/MG) 10
CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE) 10
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE) 9 9
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 10 16
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 18
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 10
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 26 26 26
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 10 16
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 26 26 26
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 9
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 5 9 9 15 15
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 30
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 10
GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES (84349/MG) 10
GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE) 14 14 14
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 16
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 10
HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) 5 5 9 9
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 9 20 20 20 23 23
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 10 16
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 20 20 20 23 23 23 23
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 9 9
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 28 28 28
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 10 10 13 13 13
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) 16 16 16
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 9
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 10 16
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 24 24
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 33 34 36
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 5 9 9 13
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 4
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 10 16
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 10 16
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 10 16
MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP) 16 16 16
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 10 16

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 9 20 23 23 23 23
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 5 5 9 9
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 6 7
ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) 9 9
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 5 5 9 9
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 10 16
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 10
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 10
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 28 28 28
TARSO DUARTE DE TASSIS (84545/MG) 10
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 9
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 5 5 9 9
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 15 15 15

ÍNDICE DE PARTES

ADRIANA LIMA MALLEZAN 5
ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA 5
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 4
ALESSANDRO VIEIRA 28
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 6
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS 13
ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR 20
ANTONIO HORA FILHO 15
ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA 24
AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA 16
AVANTE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SAO CRISTÓVÃO 33 34 36
BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS 16
CIDADANIA 21
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU /SE 16
CRISTIAN JOSE DOS SANTOS 24
DANIEL MORAES DE CARVALHO 16
DANIELLE GARCIA ALVES 5
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 5
DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE 24
DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD 30
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU 14
DOMINGOS CAMILO BARBIERI JUNIOR 5
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 24
FABIO CRUZ MITIDIERI 5 9 15
FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES 16
FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO 14
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 6
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 28
FLODOALDO JORGE DE MOURA 26
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 5
IVAN DO NASCIMENTO FERREIRA 28

IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES 23
 JEFFERSON FERREIRA LIMA 14
 JORGE ARAUJO FILHO 15
 JOSE ARIVALDO FEITOSA SANTOS 31
 JOSE HELENO DA SILVA 4
 JOSE MACEDO SOBRAL 5
 JOSE SILVA DOS SANTOS 33 34 36
 JUCILEIDE LIMA DOS SANTOS 31
 JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE 31
 KATIA REGINA PERETE DE FREITAS 20
 LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 24
 MAGNO LIMA SANTOS FONTES CORREIA 21
 MARIA DA PUREZA SOBRINHA 23
 MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE 26
 MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - ESTANCIA/SE 28
 MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 28
 NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP 9
 PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE 20 23
 PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA DO ESTADO DE SERGIPE 37
 PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE 15
 PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE 24
 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS 5
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE 15
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL 6
 PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 13
 PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5
 PRISCILLA LIMA DA COSTA PINTO 21
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 5 5 6 7 9
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 13 13 14 15 15 16 18 20
 21 23 24 26 28 30 31 31 33 34 36 37
 Partido Socialista Brasileiro 13
 Promotoria Eleitoral da 27ª Zona de Aracaju 37
 RADAMES DE MORAES MENDES 23
 RAYAN MARTINS DE JESUS 15
 RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS 33 34 36
 ROGERIO CARVALHO SANTOS 5 9
 SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA 31
 SEBASTIANA PEREIRA DOS ANJOS 31
 SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE 5 9
 SIGILOSO 9 9 9 9 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
 SIMONE CLEY T SANTANA 26

TERCEIROS INTERESSADOS	21	28
THIAGO MENEZES SIQUEIRA	28	
UEZER LICER MOTA MARQUEZ	13	
UNIAO BRASIL - ARACAJU - SE - MUNICIPAL	18	
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	6	7
WERDEN TAVARES PINHEIRO	15	
YANDRA BARRETO FERREIRA	6	
ZECA RAMOS DA SILVA	5	

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0602092-28.2022.6.25.0000	5	
AIME 0602093-13.2022.6.25.0000	10	
CumSen 0601123-52.2018.6.25.0000	4	
DPI 0600009-14.2024.6.25.0018	31	
DPI 0600011-81.2024.6.25.0018	31	
PC-PP 0600011-90.2024.6.25.0015	30	
PC-PP 0600036-33.2024.6.25.0006	28	
PC-PP 0600076-95.2022.6.25.0002	26	
PC-PP 0600093-97.2023.6.25.0002	15	
PC-PP 0600101-48.2021.6.25.0001	20	
PC-PP 0600101-74.2023.6.25.0002	14	
PC-PP 0600106-70.2021.6.25.0001	16	
PC-PP 0600256-83.2023.6.25.0000	5	
PC-PP 0600278-78.2022.6.25.0000	6	
PCE 0600040-56.2022.6.25.0001	15	
PCE 0600044-27.2021.6.25.0002	24	
PCE 0600044-93.2022.6.25.0001	13	
PCE 0600050-03.2022.6.25.0001	23	
PCE 0600059-62.2022.6.25.0001	13	
PCE 0600111-58.2022.6.25.0001	21	
RROPCE 0600002-13.2024.6.25.0021	36	
RROPCO 0600001-28.2024.6.25.0021	34	
RROPCO 0600006-50.2024.6.25.0021	33	
RROPCO 0600025-87.2022.6.25.0001	18	
RROPCO 0600027-89.2024.6.25.0000	7	
Rp 0601933-85.2022.6.25.0000	9	
SuspOP 0600011-54.2024.6.25.0027	37	
TutCautAnt 0602070-67.2022.6.25.0000	9	